



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.361-B DE 2025

Altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para tornar permanentes os incentivos à indústria da reciclagem e ampliar o limite de dedução do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para tornar permanentes os incentivos à indústria da reciclagem e ampliar o limite de dedução do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas apoiadoras de projetos aprovados no âmbito da referida Lei.

Art. 2º A Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Com o objetivo de incentivar as indústrias e as entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional, a União facultará às pessoas físicas e às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real a dedução de parcela do imposto sobre a renda devido em razão do apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, destinados a:

.....”(NR)

“Art. 4º

.....





II - relativamente à pessoa jurídica, limitada a 4% (quatro por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e na lei orçamentária anual.

.....”(NR)

“Art. 14.

I - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que a presidirá;

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

IV-A - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda;

IV-B - Secretaria Extraordinária do Mercado de Carbono do Ministério da Fazenda;

IV-C - Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

V - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

.....

VIII - setor empresarial, com 2 (dois) representantes;

IX - sociedade civil, com 2 (dois) representantes; e



* C D 2 6 6 7 4 2 5 5 1 9 0 0 *





X - entidades nacionais de representação dos Municípios, com 2 (dois) representantes.”(NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos II, III e IV do *caput* do art. 14 da Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2026.

Deputado ARNALDO JARDIM
Relator

